LEI Nº 826/98

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 455/91, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decretou e eu sanciono a seguinte lei*:*

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 455/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal."

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Secretário Municipal de Saúde;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Das entidades prestadoras de serviços públicos e privados:

a) 01 representante da Clínica Nossa Senhora de Guadalupe;
b) 01 representante do Hospital Tancredo Neves.

III – Dos trabalhadores do SUS

a) 01 representante de nível superior;
b) 02 representantes de nível médio;
c) 01 representante de nível elementar;
d) 01 representante dos trabalhadores dos prestadores privados.

IV – Dos Usuários

a) 01 representante dos portadores de deficiência física e patológica;
b) 01 representante do Sindicato dos Proprietários Rurais;
c) 01 representante das entidades beneficentes;
d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) 04 representantes de Associações Comunitárias;

f) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar Laticínios e Produtos Derivados de Lagoa da Prata.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50 % (cinqüenta por cento) dos membros do CMS."

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades a que se acharem vinculados os membros que representam.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde será o Presidente do CMS pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua posse.

§ 3º - Terminado o mandato do Secretário Municipal de Saúde, os membros do CMS elegerão, anualmente, por processo de escolha direta e secreta entre seus pares, seu novo Presidente.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 628 de 28/12/93.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de Março de 1998.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

MARIA ALVES DE MENDONÇA E RESENDE
Secretária de Administração